



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

169ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DA PRUDENPREV

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte), às 09:00 (nove) horas, no auditório "Valdenice Dantas Martins", situado na sede da Prudenprev, na Avenida Washington Luiz, nº 1.345, Centro, nesta cidade de Presidente Prudente, foi realizada a 169ª (centésima sexagésima nona) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência, com a presença do conselheiro representante do governo municipal: Fernando Batoqui França; suplentes do governo municipal: Bruna de Mendonça Trevizan e Carlos Augusto Lacerda da Silva; representantes dos servidores e beneficiários: Márcia Cristina de Abreu. Presente, ainda, membros da Superintendência Previdenciária da Prudenprev, a Senhora Selma Elias Benício Calé, Gerente Administrativa e Financeira e a Senhora Edneia Aparecida Vangelita Beloni, Gerente de Previdência. Na presente reunião, assumem a qualidade de conselheiros titulares, representantes do governo municipal, Bruna de Mendonça Trevizan e Carlos Augusto Lacerda da Silva, em virtude da falta justificada, respectivamente, das conselheiras Alessandra Michelle Chagas Garcia e Angela Maria de Souza Tolomei. Justificaram ausências as conselheiras Railda Barreto, Matilde Neves da Silva, Alessandra Michelle Chagas Garcia, Andressa Gonçalves da Silva, Ângela Maria de Souza Tolomei e Marisa Nogueira Brogiatto. Em seguida, a Senhora Márcia cumprimenta os presentes, agradece a presença de todos e menciona que em decorrência da falta justificada da secretária substituta eleita em reunião Senhora Ângela de Souza Tolomei, seria preciso eleição de outra secretária. Desta forma, a Senhora Bruna de Mendonça Trevizan manifestou interesse e, por unanimidade, foi eleita como secretária apenas nessa reunião. Ato seguinte, a Senhora Márcia menciona a pauta a ser tratada na presente reunião: a) leitura e aprovação da ata referente a 168ª Reunião Ordinária; b) carteira de Investimentos do mês de Maio/2020; c) recondução do órgão colegiado; d) relação de concessão de benefícios; e f) Quadro Trimestral de Receitas e Despesas Previdenciárias e Administrativas. Iniciando-se a pauta, a Senhora Marcia passa a palavra para Senhora Bruna, secretária, para que faça a leitura da ata da 168ª (centésima sexagésima oitava) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência. Após leitura, os Conselheiros não havendo correções a serem feitas, procederam a votação de referida ata. Os Conselheiros, por unanimidade, aprovam a ata referente à 168ª Reunião Ordinária e em seguida procedem com às assinaturas. Em sequência, a Senhora Márcia apresenta o segundo item da pauta, análise da carteira de investimentos do mês de Maio/2020, e passa a palavra para a Senhora Selma. A Senhora Selma, cumprimenta a todos e apresenta aos conselheiros planilhas de rendimento mensal dos fundos de investimento elaborada pelo departamento de contabilidade da Prudenprev referente ao mês de maio do corrente ano para análise das aplicações, resgastes, retornos dos investimentos, rentabilidade, risco, resultado das aplicações financeiras após as movimentações. A Sra. Selma informa ainda que os investimentos durante o mês de maio do corrente ano contabilizaram variação patrimonial aumentativa no montante de R\$ 8.153.377,83 (Oito Milhões, Cento e Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos), não havendo variação patrimonial diminutiva no mês. Destaca ainda que o saldo total disponível dos investimentos no mês de maio, incluindo as disponibilidades financeiras, foi de R\$ 359.153.169,66 (Trezentos e Cinquenta e Nove Milhões, Cento e Cinquenta e Três Mil, Cento e Sessenta e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos). Informa que a meta atuarial do mês de maio, IPCA + 0,49% a.m, foi de 0,11% e o Instituto obteve um retorno médio aproximado de 2,27%, superando a meta atuarial no mês de maio. Dando continuidade a reunião, a Senhora Márcia aborda sobre o próximo item da pauta, referente ao rol de concessões de benefícios, passando a palavra a senhora Ednéia para que a mesma faça explanação sobre o item. A Senhora Ednéia cumprimentando a todos passa a informar que no mês de maio de 2020, conforme demonstra o relatório entregues a todos os conselheiros, a Prudenprev concedeu 16 benefícios ao total, sendo 11 aposentadorias do grupo financeiro e 02 pensões deste grupo. Já em relação ao grupo capitalizado houve 03 concessões de aposentadorias, e nenhuma pensão concedida. Pelo que se depreende destes números



mantém a constância de concessões em número maior do grupo financeiro, aumentando o valor a ser aportado pela Municipalidade para o pagamento de tais benefícios. A senhora Ednéia, pede autorização à Presidente do Conselho e a todos os demais conselheiros presente, para trazer ao conhecimento do Conselho, a publicação de sentença pelo Egrégio Tribunal de Contas. Todos os membros foram unânimes em conferir anuência para a exposição do assunto. A senhora Ednéia, esclareceu que é competência do Tribunal de Contas homologar todos os atos concessórios de aposentadorias e pensões, daí a fiscalização anual daquele órgão aos atos relativos a cada exercício. E que foi pulicado sentença declarando a legalidade de todos os atos concessórios de aposentadoria e pensões do exercício de 2018. Portanto, no exercício de 2018 todos os atos concessórios de aposentadorias e pensões encontram-se regulares. A senhora Ednéia indaga os conselheiros acerca de eventuais esclarecimentos sobre os assuntos até agora tratados. Não havendo manifestação dos conselheiros, a senhora Márcia retoma a palavra e informa que o próximo assunto a ser tratado é a eleição dos membros do Conselho Municipal de Previdência, passando a palavra para a Senhora Selma. A senhora Selma informa que a Superintendência Previdenciária sempre vê com positividade a recondução dos membros do Conselho e dentro dos ditames legais procurar incentivar os conselheiros a permanecerem e se reconduzirem a mais um mandato, assim como no Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos. E, por isso, esperou o novo regramento das condições legais para os conselheiros ser editada, visando ter parâmetros legais para a possível recondução dos atuais membros. E, diante da a PORTARIA SEPRT/ME nº 9.907, publicada no Diário Oficial da União no dia 27 de Abril de 2020, em que estabeleceu os requisitos mínimos para a permanência na função de conselheiros, não se verificou nenhum impedimento normativo. Assim, deve os conselhos decidir o desejo de se reconduzirem para um novo mandato. A Senhora Márcia, presidente do Conselho, coloca a questão em votação e todos os conselheiros presentes manifestaram concordância com a recondução. Desta forma, ficou aprovada, por unanimidade, a recondução, pelo mandato de dois anos, todos os membros que compões o Conselho Municipal de Previdência. Não havendo outros assuntos a serem tratados, encerram a reunião e a presente ata que foi por mim, Bruna de Mendonça Trevisan, lavrada e com a assinatura dos presentes.

Conselho Municipal de Previdência:

Bruna de Mendonça Trevizan (Conselheira Suplente, na qualidade de titular)
Carlos Augusto Lacerda da Silva (Conselheiro Suplente, na qualidade de titular)
Fernando Batoqui França (Conselheiro Titular)
Marcia Cristina de Abreu (Conselheira Titular)

Convidados:

Selma Elias Benício Calé (Gerente Administrativa e Financeira)
Ednéia Aparecida Vangelita Beloni (Gerente de Previdência)



Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 166/2020**

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

VAGNER LUIZ DE ARAUJO

RUA SIDNEY COTRIM MALMEGRIM, 28 - SANTO EXPEDITO I

Ref.Cadastral: 22.4.1.207.28.1

Auto N.º: 2.366 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 333,93UFM

Dt. Notif.: 17/08/2020

CARMOSINO LIMA DE JESUS

RUA RAUMAR GUERRA, 330 - JARDIM BELO HORIZONTE

Ref.Cadastral: 26.3.3.1316.108.1

Auto N.º: 2.367 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 120,00UFM

Dt. Notif.: 04/08/2020

Auto N.º: 2.368 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 120,00UFM

Dt. Notif.: 04/08/2020

Auto N.º: 2.369 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 453,00UFM

Dt. Notif.: 04/08/2020

APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA

RUA CÂNDIDO RONDON-MAL, 440 - VILA FORMOSA

Ref.Cadastral: 30.2.4.218.284.1

Auto N.º: 2.372 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 630,00UFM

Dt. Notif.: 04/08/2020

MARCOS JOSE DE SOUZA

RUA JOSÉ JACINTO-CEL, 14 - PARQUE HIGIENÓPOLIS

Ref.Cadastral: 30.4.1.1000.234.1

Auto N.º: 2.370 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

Valor: 50,00UFM

Dt. Notif.: 24/07/2020

Auto N.º: 2.371 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 1.860,00UFM

Dt. Notif.: 24/07/2020

-----tablet-----

JOAO BAPTISTA PESSOA MOREIRA

RUA JOSÉ LEVY GUEDES, 585 - JARDIM PETRÓPOLIS

Ref.Cadastral: 26.3.6.709.192.1

Auto N.º: 2.365/2.020 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

Valor da Multa: 50,00 UFM

Dt. Notif.: 17/08/2020

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **18 de setembro de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e habitação, promoveu a digitação e conferência

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 166/2020**

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

MARCIA TERIN LUZ

RUA JOÃO BATISTA GÓES, 878 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.119.138.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ROSELI MENDES HOFIG

RUA MILTON VALERIANO DA SILVA, 312 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.3.501.204.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUCIANO EDUARDO EIRAS

RUA JOÃO BATISTA GÓES, 1.150 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.3.502.98.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GIUSEPPE MARIO FILIZZOLA

RUA MAURÍLIO LUCIANO LOPES, 457 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.5.1413.286.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ROQUE CESAR DE SOUZA

RUA AVELINO SANTOS, 171 - PARQUE ALTO BELA VISTA
Ref. Cadastral: 26.1.6.1217.213.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JUVENAL FERREIRA DAS NEVES

RUA GILBERTO JANOTA MELE, 230 - CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM HUMBERTO SALVADOR
Ref. Cadastral: 26.2.1.1107.125.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL, (OBRA ABANDONADA) (PRAZO 10 DIAS).

RICARDO YOSHIMI SUZUKI

RUA LUZIA BRUNHOLI MEIDAS, 157 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO
Ref. Cadastral: 26.2.4.1704.188.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL, (OBRA ABANDONADA) (PRAZO 10 DIAS).

VERA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS

RUA LUZIA BRUNHOLI MEIDAS, 289 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO
Ref. Cadastral: 26.2.4.1902.322.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOELSON AKINOBU DANNO

RUA ARTHUR VILLA REAL, 172 /162 - VILA INDUSTRIAL
Ref. Cadastral: 30.2.5.512.291.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

RENATA HONDA FERREIRA

RUA JOSÉ JACINTO-CEL, 54 EX 42 - PARQUE HIGIENÓPOLIS
Ref. Cadastral: 30.4.1.1000.308.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RICARDO MARQUES TORELLI

VILA JOÃO DA CRUZ-PIONEIRO, 124 - PARQUE HIGIENÓPOLIS
Ref. Cadastral: 30.4.1.1000.358.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

DANILO HORA CARDOSO

RUA VICENTE FURLANETTO, 306 - PARQUE HIGIENÓPOLIS
Ref. Cadastral: 30.4.1.1104.330.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ROBERTO DI MIGUELI

RUA JOSÉ TEIXEIRA LIBÓRIO-DR, 191 - PARQUE HIGIENÓPOLIS
Ref. Cadastral: 30.4.1.1104.350.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ELDA MARA CELESTINO

VILA JOÃO DA CRUZ-PIONEIRO, 32 EX 76 - PARQUE HIGIENÓPOLIS
Ref. Cadastral: 30.4.1.1201.400.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

TANIA DE CASSIA JOSE COSTA

RUA JOÃO BOHAC, 356 EX 145 - PARQUE HIGIENÓPOLIS
Ref. Cadastral: 30.4.1.1305.124.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

BELTERRA EMP.IMOBILIARIOS LTDA - ME

AVENIDA JOSÉ SOARES MARCONDES-CEL, 4.430 EX 4438 - PARQUE HIGIENÓPOLIS
Ref. Cadastral: 30.4.1.1506.355.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

EDUARDO ORSOLINI

RUA JOSÉ TEIXEIRA LIBÓRIO-DR, 127 - PARQUE HIGIENÓPOLIS
Ref. Cadastral: 30.4.1.803.229.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



ASSOC DOS ENG ARQ E AGRONOMIA DE PRE PTE

RUA MIGUEL BRUNO FERREIRA-DR, 80 - PARQUE HIGIENÓPOLIS

Ref. Cadastral: 30.4.1.1808.495.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA NO PASSEIO PÚBLICO.

NEWTON DURAES TEIXEIRA

AVENIDA JOSÉ SOARES MARCONDES-CEL, 4.266 - JARDIM RIO 400

Ref. Cadastral: 30.4.1.1809.106.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NEWTON DURAES TEIXEIRA

AVENIDA JOSÉ SOARES MARCONDES-CEL, 4.250 - JARDIM RIO 400

Ref. Cadastral: 30.4.1.1809.172.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NEWTON DURAES TEIXEIRA

AVENIDA JOSÉ SOARES MARCONDES-CEL, 4.340 - JARDIM RIO 400

Ref. Cadastral: 30.4.1.1809.31.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DIEGO FERRARI TEIXEIRA

AVENIDA JOSÉ SOARES MARCONDES-CEL, 4.364 - JARDIM RIO 400

Ref. Cadastral: 30.4.1.1809.344.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NEWTON DURAES TEIXEIRA

AVENIDA JOSÉ SOARES MARCONDES-CEL, 4.324 - JARDIM RIO 400

Ref. Cadastral: 30.4.1.1809.46.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DANIEL FERRARI TEIXEIRA

AVENIDA JOSÉ SOARES MARCONDES-CEL, 4.310 - JARDIM RIO 400

Ref. Cadastral: 30.4.1.1809.61.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

STEPHANIE FERRARI TEIXEIRA

AVENIDA JOSÉ SOARES MARCONDES-CEL, 4.296 - JARDIM RIO 400

Ref. Cadastral: 30.4.1.1809.76.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NEWTON DURAES TEIXEIRA

AVENIDA JOSÉ SOARES MARCONDES-CEL, 4.280 - JARDIM RIO 400

Ref. Cadastral: 30.4.1.1809.91.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CARLOS EDUARDO DE LIMA

RUA JOSÉ TEIXEIRA LIBÓRIO-DR, 10 - PARQUE HIGIENÓPOLIS

Ref. Cadastral: 30.4.1.704.15.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ADALBERTO CAVALCANTE JUNIOR

RUA JOSÉ TEIXEIRA LIBÓRIO-DR, 20 EX 399 - PARQUE HIGIENÓPOLIS

Ref. Cadastral: 30.4.1.704.26.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE EDUARDO CAPELASSO

RUA JOSÉ TEIXEIRA LIBÓRIO-DR, 28 - PARQUE HIGIENÓPOLIS

Ref. Cadastral: 30.4.1.704.46.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GILBERTO JUNIOR GOMES

RUA JOSÉ TEIXEIRA LIBÓRIO-DR, 107 - PARQUE HIGIENÓPOLIS

Ref. Cadastral: 30.4.1.803.249.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

AGUINALDO MARCOS DA SILVEIRA

RUA JOSÉ TEIXEIRA LIBÓRIO-DR, 87 EX 320 - PARQUE HIGIENÓPOLIS

Ref. Cadastral: 30.4.1.803.269.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

IDEVAL PACHECO

RUA JOSÉ TEIXEIRA LIBÓRIO-DR, 57 - PARQUE HIGIENÓPOLIS

Ref. Cadastral: 30.4.1.803.289.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JEZULINO LUCAS MENDES

RUA JOSÉ TEIXEIRA LIBÓRIO-DR, 17 EX 400 - PARQUE HIGIENÓPOLIS

Ref. Cadastral: 30.4.1.803.339.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

-----TABLET-----

LUIZ CARLOS KRASUCKI JUNIOR

RUA CLAUDIONOR SANDOVAL, 1.360 - JARDIM PAULISTA

Ref. Cadastral: 26.4.1.103.359.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

limpeza geral no imóvel

ANTONIO ALBERTO RIBEIRO BARBOSA

AVENIDA WASHINGTON LUIZ-PRES, 2.569 - JARDIM PAULISTA

Ref. Cadastral: 26.4.4.1701.190.1

reparo na calçada onde retirou arvore

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **18 de setembro de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições, torna público que, a empresa LLPP INCORPORAÇÃO LTDA., CNPJ 20.984.268/0001-12, com sede à Rua Visconde de Mauá, nº 625 na cidade de Presidente Venceslau - SP, através do processo administrativo 1.851/2020, recebeu a APROVAÇÃO FINAL para implantação de loteamento de Interesse Social em sua propriedade, localizado na Rua José Antônio dos Reis, nº 0, anexo ao Jardim Itapura, objeto da matrícula 61.219 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Presidente Prudente/SP, conforme croqui abaixo, e que receberá o nome de "RESIDENCIAL ITAMARATY", estando este processo com o respectivo projeto de arruamento, memorial descritivo e cronograma de implantação das obras de infraestrutura a disposição, conforme artigo 23 da Lei Complementar Municipal 232 de 2018 de 20 de dezembro de 2018.



Presidente Prudente, em 10 de setembro de 2020.

Engenheiro Civil Luiz Abel Gomes Brondi

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação.



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 31.203/2020

*Exonera, a pedido, Médico Clínico
Geral.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas
por lei e atendendo ao requerido no processo nº 9.966, de 11 de setembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 15 de setembro de 2020, o Senhor
RODRIGO PERCINOTO RIGOLIN, do cargo efetivo de Médico Clínico Geral,
lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 16 de setembro
de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente
SASSOM

Decreto Nº 31.206 de 15 de setembro de 2020

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
AUTORIZADO PELA LEI 10.204/2020"**

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	01	SASSOM		
Unidade	01.01	Direção e Coordenação		
Classificação		10.302.0116.2.126.00		
Ficha	003	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 76.000,00
Total				R\$ 76.000,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	01	SASSOM		
Unidade	01.01	Direção e Coordenação		
Classificação		10.302.0116.2.126.00		
Ficha	004	4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 9.080,00
Ficha	001	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 6.950,00
Ficha	002	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 59.970,00
Total				R\$ 76.000,00

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2020.

Município de Presidente Prudente, 15 de setembro de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

Carlos Magno de Queiroz Mattos
Presidente do SASSOM



DECRETO Nº 31.207/2020
Concede pensão por morte.

NELSON ROBERTO BUGALHO, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 9.637, de 01 de setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 19, inciso II, alínea 'a', c.c. o artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, concedida pensão, em decorrência da morte de **GERSON MOREIRA**, servidor público municipal aposentado, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.041.041.557-7, ao seu cônjuge, senhora **Celina dos Santos Moreira**, no valor correspondente a totalidade dos proventos do servidor falecido.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto retroage seus efeitos a 18 de agosto de 2020, data do falecimento do senhor Gerson Moreira.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 16 de setembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



PRUDENPREV

DECRETO Nº 31.208/2020
Concede aposentadoria por idade.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 7.739, de 16 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 19, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 141/2005, concedida aposentadoria voluntária, em razão da idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao Senhor **JAIR DE PAULA ARANTES**, servidor público municipal efetivo no cargo de Agente Comunitário de Saúde da Família, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.043.394.483-5.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 16 de setembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



DECRETO Nº 31.209/2020
Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 8.028, de 24 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao Senhor **JOÃO EUGENIO FRANCO**, servidor público municipal efetivo no cargo de Escriturário I, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.069.662.960-4.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 16 de setembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



DECRETO Nº 31.210/2020
Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 5.559, de 02 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c artigo 27 da Lei Complementar nº 106/01, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **ANA LÚCIA MENDES DE ALMEIDA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professor de Pré-Escola e conforme Lei Complementar 79/99, alterado o cargo para Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.700.460.958-6.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 16 de setembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



DECRETO Nº 31.211/2020

*Nomeia candidatos aprovados em
concurso público.*

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base na classificação do concurso público realizado em 19 de novembro de 2017 e homologado em 20 de março de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2017, realizado pela Prefeitura Municipal, ficam nomeados em caráter efetivo os concursados para os seguintes cargos:

FISIOTERAPEUTA

01 Beatriz Espanhol Garcia

MÉDICO SOCORRISTA

01 Pedro Corral Tacaci Garcia do Amaral

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

01 Armanda de Aguiar Oliveira
02 Fernanda Aparecida Moras de Souza

Art. 2º Os concursados mencionados no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foram nomeados, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 16 de setembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 31.217/2019

*Nomeia candidato aprovado em
concurso público.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e
com base no concurso público realizado em 19 de novembro de 2017 e homologado em 20
de março de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da
Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos
Municipais) e com base na classificação, atendendo ao disposto no Capítulo III, do
concurso público nº 01/2017, realizado pela Prefeitura Municipal, fica nomeado em caráter
efetivo o concursado para o seguinte cargo:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

01 Celso Ricardo da Silva Pinto

Art. 2º O concursado mencionado no artigo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias
para tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, a partir da publicação deste Decreto no
Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais
30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de
dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17 de setembro de
2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 31.218/2020
Concede pensão por morte.

NELSON ROBERTO BUGALHO, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 9.636, de 01 de setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 19, inciso II, alínea 'a', c.c. o artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, concedida pensão, em decorrência da morte de **EUCLIDES JOAQUIM DA SILVA**, servidor público municipal aposentado, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.055.323.659-5, ao seu cônjuge, senhora **Anita Ramos da Silva**, no valor correspondente a totalidade dos proventos do servidor falecido.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto retroage seus efeitos a 28 de agosto de 2020, data do falecimento do senhor Euclides Joaquim da Silva.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 17 de setembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



DECRETO Nº 31.219/2020
Concede pensão por morte.

NELSON ROBERTO BUGALHO, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 9.473, de 28 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 19, inciso II, alínea 'a', c.c. o artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, concedida pensão, em decorrência da morte de **PEDRO DA SILVA**, servidor público municipal aposentado, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.041.774.952-7, ao seu cônjuge, senhora **Idalena de Campos Silva**, no valor correspondente a totalidade dos proventos do servidor falecido.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto retroage seus efeitos a 17 de agosto de 2020, data do falecimento do senhor Pedro da Silva.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 17 de setembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



DECRETO Nº 31.220/2020
Concede pensão por morte.

NELSON ROBERTO BUGALHO, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 8.990, de 18 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 19, inciso II, alínea 'a', c.c. o artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, concedida pensão, em decorrência da morte de **PATROCÍNIO ANANIAS DA SILVA**, servidor público municipal aposentado, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.031.799.700-6, ao seu cônjuge, senhora **Alaíde de Souza Mendes Silva**, no valor correspondente a totalidade dos proventos do servidor falecido.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto retroage seus efeitos a 09 de agosto de 2020, data do falecimento do senhor Patrocínio Ananias da Silva.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 17 de setembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



Leis



LEI Nº 10.257/2020

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 9.899/2019, dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.569/2001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 9.899, de 15 de abril de 2019, ripristinando-se os efeitos da Lei nº 5.569, de 8 de março de 2001, que cria o Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

Art. 2º O parágrafo único, do artigo 1º e o artigo 2º, da Lei nº 5.569/2001 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. O Fundo terá por finalidade custear direta e indiretamente as atividades culturais na área de formação e fomentação, aquisição de materiais, equipamentos e serviços para o melhor desenvolvimento dos projetos culturais, sendo vedada a aplicação dos recursos em projetos de construção.

Art. 2º A movimentação do aludido Fundo será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, mas a critério da Secretaria Municipal de Cultura, mediante aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais – COMUC.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de setembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.258/2020

*Inclui dispositivo no § 2º, do artigo 6º,
da Lei nº 7.418/2010.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído mais um inciso, o IX, ao § 2º, do art. 6º, da Lei nº 7.418, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre a reestruturação da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências, nos seguintes termos:

“Art. 6º (...)

§ 2º (...)

(...)

IX – assessorar o Secretário de Saúde na Coordenação da Central de Agendamento da Saúde, mantendo relação com órgãos internos, externos e prestadores de saúde”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de setembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.259/2020

*Dispõe sobre as atribuições do cargo de
Escriturário I, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO
BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no
uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Ficam atualizadas e redefinidas as atribuições do cargo efetivo de
Escriturário I, ao qual passa a competir:

- I -** redigir minutas, ofícios, memorandos, despachos, informações e outras
tarefas datilográficas;
- II -** executar serviços auxiliares de controle administrativo/financeiro;
- III -** realizar atendimentos diversos (telefone, e-mail, balcão);
- IV -** calcular impostos e taxas;
- V -** executar tarefas de digitação e preenchimento de planilhas, formulários e
documentos diversos;
- VI -** proceder à atualização e manutenção de dados em sistemas internos e
externos;
- VII -** participar de reuniões ligadas a sua área de atuação, sempre que solicitado;
- VIII -** realizar a conferência de relatórios e documentos;
- IX -** estruturar e organizar arquivos de documentos;
- X -** colaborar na execução dos serviços de rotinas administrativas;
- XI -** executar outras tarefas compatíveis com as peculiaridades do cargo.

Parágrafo único. Para provimento do cargo, passa a ser necessário ensino médio completo
e noções básicas de informática.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de setembro de
2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 21 de setembro de 2020

Ano III - Edição Nº 675

Página 22

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



Município de Presidente Prudente

Balancete da Receita Orçamentária

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988.

Período de 01/01/2020 a 31/08/2020
Mês de : agosto

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista	Arrecadado no mês	Anulado no mês	Total Arrec. no mês	Arrecadado até o mês	Diferença p/ (+/-)
1.1.1.3.03.11.00	1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	23.500.000,00	2.015.863,34	2.063,97	2.013.799,37	15.934.947,42	-7.565.052,58
1.1.1.3.03.41.00	2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	500.000,00	6.606,78	0,00	6.606,78	119.074,23	-380.925,77
1.1.1.8.01.11.00	3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	59.000.000,00	3.007.732,25	1.239,13	3.006.493,12	37.671.973,37	-21.328.026,63
1.1.1.8.01.12.00	4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	700.000,00	22.838,93	0,00	22.838,93	160.804,46	-539.195,54
1.1.1.8.01.13.00	5	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	11.700.000,00	906.877,92	0,00	906.877,92	3.908.718,83	-7.791.281,17
1.1.1.8.01.14.00	6	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.600.000,00	19.480,95	0,00	19.480,95	400.529,68	-2.199.470,32
1.1.1.8.01.41.00	7	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	17.500.000,00	1.923.644,26	7.313,88	1.916.330,38	15.574.459,91	-1.925.540,09
1.1.1.8.01.42.00	8	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
1.1.1.8.01.43.00	9	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	1.000,00	56.655,77	0,00	56.655,77	163.270,29	162.270,29
1.1.1.8.01.44.00	10	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
1.1.1.8.02.31.00	11	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	72.500.000,00	6.266.285,14	110,85	6.266.174,29	42.404.368,07	-30.095.631,93
1.1.1.8.02.32.00	12	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	1.500.000,00	76.456,96	0,00	76.456,96	435.912,37	-1.064.087,63
1.1.1.8.02.33.00	13	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	3.000.000,00	227.120,33	1.813,11	225.307,22	1.122.599,61	-1.877.400,39
1.1.1.8.02.34.00	14	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.000.000,00	1.681.704,84	0,00	1.681.704,84	1.948.803,10	-51.196,90
1.1.2.8.01.11.00	15	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.400.916,00	35.361,50	4.491,64	30.869,86	1.106.062,64	-294.853,36
1.1.2.8.01.12.00	16	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	11.500,00	596,37	0,00	596,37	10.839,93	-660,07
1.1.2.8.01.13.00	17	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	90.721,00	19.345,57	637,90	18.707,67	77.338,46	-13.382,54
1.1.2.8.01.14.00	18	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	79.350,00	49,43	0,00	49,43	12.447,07	-66.902,93
1.1.2.8.01.91.00	19	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	8.353.150,00	376.505,04	0,00	376.505,04	6.279.365,01	-2.073.784,99
1.1.2.8.01.92.00	20	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros	402.000,00	155.996,34	0,00	155.996,34	252.869,91	-149.130,09
1.1.2.8.01.93.00	21	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	1.186.106,00	136.965,48	0,00	136.965,48	545.486,72	-640.619,28
1.1.2.8.01.94.00	22	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.058.106,00	129.407,82	0,00	129.407,82	581.818,07	-476.287,93

Página 1 de 5



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 21 de setembro de 2020

Ano III - Edição Nº 675

Página 23



Município de Presidente Prudente

Balancete da Receita Orçamentária

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988.

Período de 01/01/2020 a 31/08/2020
Mês de : agosto

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista	Arrecadado no mês	Anulado no mês	Total Arrec. no mês	Arrecadado até o mês	Diferença p/ (+/-)
1.1.2.8.02.91.00	23	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	1.285.000,00	95.781,68	40,42	95.741,26	560.307,59	-724.692,41
1.1.2.8.02.91.01	24	Taxa de Limpeza Pública	45.488.000,00	2.329.686,36	0,00	2.329.686,36	30.950.537,75	-14.537.462,25
1.1.2.8.02.91.02	110	Taxa de Avaliação		114,74	0,00	114,74	1.606,36	1.606,36
1.1.2.8.02.92.00	25	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Multas e Juros	3.000,00	153,60	0,00	153,60	1.429,25	-1.570,75
1.1.2.8.02.92.01	26	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros	300.000,00	17.369,42	0,00	17.369,42	135.445,53	-164.554,47
1.1.2.8.02.93.00	27	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa	830.000,00	93.202,73	0,00	93.202,73	399.553,29	-430.446,71
1.1.2.8.02.93.01	28	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa	3.000.000,00	663.494,62	0,00	663.494,62	3.008.599,45	8.599,45
1.1.2.8.02.94.00	29	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	203.000,00	2.356,94	0,00	2.356,94	49.118,02	-153.881,98
1.1.2.8.02.94.01	30	Taxa de Limpeza Pública - Div. Ativa - Multas e Juros	400.000,00	10.270,95	0,00	10.270,95	306.908,44	-93.091,56
1.1.3.8.99.13.00	31	Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa	100.000,00	6.309,34	0,00	6.309,34	40.370,64	-59.629,36
1.1.3.8.99.14.00	32	Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros	10.000,00	89,61	0,00	89,61	3.867,79	-6.132,21
1.2.4.0.00.11.00	33	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	13.691.000,00	722.550,94	0,00	722.550,94	10.230.526,10	-3.460.473,90
1.2.4.0.00.12.00	34	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros	5.000,00	427,41	0,00	427,41	3.076,00	-1.924,00
1.2.4.0.00.13.00	35	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	100.000,00	20.761,52	0,00	20.761,52	69.280,13	-30.719,87
1.2.4.0.00.14.00	36	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	15.000,00	848,04	0,00	848,04	10.191,54	-4.808,46
1.3.1.0.01.11.00	37	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	450.000,00	21.946,02	0,00	21.946,02	166.833,94	-283.166,06
1.3.1.0.01.13.00	38	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	120.000,00	2.374,58	2.022,76	351,82	12.652,77	-107.347,23
1.3.1.0.01.21.00	39	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	60.000,00	13.491,36	0,00	13.491,36	107.718,42	47.718,42
1.3.1.0.01.22.00	40	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00	0,00	212,46	-787,54
1.3.1.0.01.23.00	41	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa	1.000,00	340,46	0,00	340,46	11.030,45	10.030,45
1.3.1.0.01.24.00	42	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00	0,00	47,75	-952,25
1.3.1.0.99.11.00	104	Outras Receitas Imobiliárias - Principal		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.11.00	43	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	793.984,00	17.215,76	82,34	17.133,42	371.054,29	-422.920,71
1.3.3.9.99.11.00	44	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	1.201.000,00	0,00	0,00	0,00	285.087,71	-915.912,29
1.7.1.8.01.21.00	45	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	73.000.000,00	4.633.556,27	0,00	4.633.556,27	43.139.795,79	-29.860.204,21
1.7.1.8.01.31.00	46	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	3.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.100.000,00
1.7.1.8.01.41.00	47	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.955.063,57	-44.936,43
1.7.1.8.01.51.00	48	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	180.000,00	719,59	0,00	719,59	54.665,47	-125.334,53

Página 2 de 5



Município de Presidente Prudente

Balancete da Receita Orçamentária

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988.

Período de 01/01/2020 a 31/08/2020
Mês de : agosto

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista	Arrecadado no mês	Anulado no mês	Total Arrec. no mês	Arrecadado até o mês	Diferença p/ (+/-)
1.7.1.8.02.91.00	49	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	9.391,00	1.057,95	0,00	1.057,95	5.942,62	-3.448,38
1.7.1.8.02.91.00	50	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	961.116,00	104.425,65	0,00	104.425,65	667.463,11	-293.652,89
1.7.1.8.03.11.00	51	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	13.002.884,00	1.647.288,40	368.760,49	1.278.527,91	9.671.466,55	-3.331.417,45
1.7.1.8.03.21.00	52	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	10.655.936,00	1.216.872,75	350.000,00	866.872,75	7.260.137,65	-3.395.798,35
1.7.1.8.03.31.00	53	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	5.507.898,00	204.077,14	35.480,18	168.596,96	1.392.748,58	-4.115.149,42
1.7.1.8.03.41.00	54	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	1.248.520,00	111.512,21	0,00	111.512,21	892.097,68	-356.422,32
1.7.1.8.03.51.00	55	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	42.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	-12.000,00
1.7.1.8.03.91.00	107	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	780.000,00	3.259.033,00	0,00	3.259.033,00	5.733.258,54	4.953.258,54
1.7.1.8.05.11.00	56	Transferências do Salário-Educação - Principal	12.429.000,00	949.485,16	0,00	949.485,16	8.458.295,63	-3.970.704,37
1.7.1.8.05.21.00	57	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-7.000,00
1.7.1.8.05.31.00	58	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	4.221.000,00	276.125,80	0,00	276.125,80	1.932.680,60	-2.288.319,40
1.7.1.8.05.41.00	59	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	91.000,00	6.380,35	0,00	6.380,35	44.662,45	-46.337,55
1.7.1.8.05.91.00	60	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	908.000,00	0,00	0,00	0,00	21.899,18	-886.100,82
1.7.1.8.06.11.00	61	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	520.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-520.000,00
1.7.1.8.10.21.00	62	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-19.000,00
1.7.1.8.10.91.00	63	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	527.500,00	0,00	0,00	0,00	23.875,00	-503.625,00
1.7.1.8.12.11.00	64	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	2.967.500,00	324.067,42	0,00	324.067,42	3.989.466,63	1.021.966,63
1.7.1.8.99.11.00	65	Outras Transferências da União - Principal	319.000,00	0,00	0,00	0,00	107.003,79	-211.996,21
1.7.1.8.99.11.01	108	Apoio Financeiro aos Municípios - MP 938/2020		77.173,57	0,00	77.173,57	3.541.233,32	3.541.233,32
1.7.1.8.99.11.02	109	Auxílio Financeiro - Lei Complementar 173/2020		6.408.167,36	0,00	6.408.167,36	19.224.502,08	19.224.502,08
1.7.2.8.01.11.00	66	Cota-Parte do ICMS - Principal	125.000.000,00	9.494.870,91	0,00	9.494.870,91	71.059.228,92	-53.940.771,08
1.7.2.8.01.21.00	67	Cota-Parte do IPVA - Principal	54.000.000,00	2.016.687,70	62.292,35	1.954.395,35	46.424.597,80	-7.575.402,20
1.7.2.8.01.31.00	68	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	970.000,00	55.108,86	0,00	55.108,86	479.026,01	-490.973,99
1.7.2.8.01.91.00	69	Outras Transferências dos Estados - Principal	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-29.000,00

Página 3 de 5



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 21 de setembro de 2020

Ano III - Edição Nº 675

Página 24



Município de Presidente Prudente

Balancete da Receita Orçamentária

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988.

Período de 01/01/2020 a 31/08/2020
Mês de : agosto

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista	Arrecadado no mês	Anulado no mês	Total Arrec. no mês	Arrecadado até o mês	Diferença p/ (+ / -)
1.7.2.8.02.31.00	70	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º - Principal	684.000,00	33.683,64	0,00	33.683,64	169.562,66	-514.437,34
1.7.2.8.03.11.00	71	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	2.619.495,00	228.743,00	0,00	228.743,00	3.644.776,34	1.025.281,34
1.7.2.8.07.11.00	72	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	1.614.000,00	139.523,41	10.000,00	129.523,41	1.018.739,64	-595.260,36
1.7.2.8.10.21.00	73	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	5.501.000,00	0,00	0,00	0,00	1.116.512,50	-4.384.487,50
1.7.2.8.10.91.00	74	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	1.529.265,00	0,00	0,00	0,00	811.679,73	-717.585,27
1.7.5.8.01.11.00	75	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Princ	84.798.100,00	6.811.774,39	0,00	6.811.774,39	56.807.426,39	-27.990.673,61
1.9.1.0.01.11.00	76	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	201.744,00	1.407,87	0,00	1.407,87	78.161,33	-123.582,67
1.9.1.0.01.11.01	77	Multas Previstas em Legislação de Trânsito	2.790.000,00	248.902,17	6.246,60	242.655,57	1.855.213,04	-934.786,96
1.9.1.0.01.11.02	78	Multas Previstas Legislação de Trânsito - Radares	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.000.000,00
1.9.2.8.01.11.00	79	Indenizações - Específicas de Estados, DF, Municípios - Principal	1.000,00	10.184,61	0,00	10.184,61	36.955,31	35.955,31
1.9.2.8.02.91.00	80	Outras Restituições - Específicas de Estados, DF, Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	2.113.000,00	66.154,96	28,86	66.126,10	709.359,26	-1.403.640,74
1.9.2.8.03.11.00	81	Ressarcimentos - Específicos de Estados, DF, Municípios - Principal	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
1.9.9.0.99.11.00	82	Outras Receitas - Primárias - Principal	8.384.926,79	1.177.325,26	75.291,44	1.102.033,82	10.406.038,06	2.021.111,27
1.9.9.0.99.11.01	103	Outras Receitas - Aquisição de EPIS	0,00	0,00	0,00	0,00	303.707,59	303.707,59
1.9.9.0.99.11.02	106	Outras Receitas - Inst. Adolpho Lutz "bens e serv."	0,00	0,00	0,00	0,00	417.951,47	417.951,47
1.9.9.0.99.12.00	83	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	5.000,00	0,00	0,00	0,00	2.751,21	-2.248,79
1.9.9.0.99.13.00	84	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	30.000,00	1.934,27	0,00	1.934,27	26.515,03	-3.484,97
1.9.9.0.99.14.00	85	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	27.000,00	21,99	0,00	21,99	3.746,05	-23.253,95
2.1.1.8.01.31.00	86	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento - Principal	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
2.1.1.8.01.51.00	87	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	7.287.252,34	0,00	0,00	0,00	4.700.000,00	-2.587.252,34
2.1.1.9.00.11.00	88	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	11.146.717,86	0,00	0,00	0,00	1.834.988,14	-9.311.729,72
2.2.1.3.00.11.00	89	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
2.2.2.0.00.11.00	90	Alienação de Bens Imóveis - Principal	1.000,00	25.955,05	0,00	25.955,05	211.201,59	210.201,59
2.4.1.8.05.11.00	91	Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA - Principal	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
2.4.1.8.05.21.00	92	Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA - Principal	3.477.280,18	59.395,83	0,00	59.395,83	415.770,79	-3.061.509,39

Página 4 de 5



Município de Presidente Prudente

Balancete da Receita Orçamentária

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988.

Período de 01/01/2020 a 31/08/2020
Mês de : agosto

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista	Arrecadado no mês	Anulado no mês	Total Arrec. no mês	Arrecadado até o mês	Diferença p/ (+ / -)
2.4.1.8.05.91.00	93	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	1.751.101,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.751.101,38
2.4.1.8.10.91.00	94	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	1.664.966,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.664.966,00
2.4.1.8.10.91.00	95	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	1.376.912,23	314.936,19	92.190,48	222.745,71	1.533.728,69	156.816,46
2.4.1.8.12.11.00	111	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
2.4.2.8.03.11.00	105	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
2.4.2.8.10.91.00	96	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	12.220.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00	300.000,00	-11.920.000,00
9.5.1.0.00.00.01	97	Dedução da Receita p/ Formação do Fundeb - FPM	-14.600.000,00	-926.711,20	0,00	-926.711,20	-8.627.958,75	5.972.041,25
9.5.1.0.00.00.02	98	Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	-36.000,00	-143,91	0,00	-143,91	-10.933,03	25.066,97
9.5.1.0.00.00.03	99	Dedução Receita Formação do FUNDEB-ICMS-LC 87/96	-104.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00
9.5.1.0.00.00.04	100	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - ICMS	-25.000.000,00	-1.898.974,17	0,00	-1.898.974,17	-14.211.845,66	10.788.154,34
9.5.1.0.00.00.05	101	Dedução Receita p/ Formação do FUNDEB - IPVA	-10.800.000,00	-419.632,25	28.455,83	-391.176,42	-9.285.508,31	1.514.491,69
9.5.1.0.00.00.06	102	Dedução Receita Formação FUNDEB - IPI Exportação	-194.000,00	-4.647,79	0,00	-4.647,79	-89.431,30	104.568,70
Totais			691.282.338,78	58.040.724,51	-991.650,57	57.049.073,94	457.175.563,56	-234.106.775,22

Nelson R. Bugalho
Prefeito Municipal

José Nivaldo Luchetti
Secretário Municipal de Finanças

Ivone Alves Campos Lima
Controlador CRC 1SP279494/0-4

Página 5 de 5



Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FPM	18/09/2020	443.830,40
INCRA	18/09/2020	3.311,71
SME – FEB FUNDEB	18/09/2020	72.606,08

Presidente Prudente, 18 de Setembro de 2020.

JOSÉ NIVALDO LUCHETI
Secretário Municipal de Finanças